

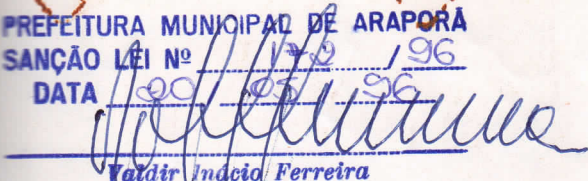


LEI Nº 172/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº

DATA


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO."

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 013/96 de 21 de Fevereiro de 1.996, relativo à dívida no valor de R\$ 19.112,64, (Dezenove mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos) referente aos meses de: 11/95 a 04/96, com parcelamentos de 06 meses, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM, durante todo o prazo de vigência do reajuste.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 20 de Maio de 1.996.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)
RAQUEL DA SILVA
(Chefe de Gabinete)